

**Ministério da Defesa**

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NOROESTE,**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 81, DE 30 DE ABRIL DE 2002**

A Superintendente Regional do Noroeste, da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "c" do subitem 10.2 da NI 6.01-C (LCT), de 14 de fevereiro de 2002, tendo em vista as informações constantes do processo referente ao Termo de Contrato nº 027 - ST/CNMN/00 - 0025 e na CF nº 809/ATMN/2002. Resolve:

Aplicar à empresa ATP - Tecnologia e Produtos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.059.846/0001-70, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 19.867,25 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), por terem descumprido obrigações contratuais, deixando de regularizar a situação fiscal da empresa junto ao SICAF, contrariando as subcláusulas 6.1.37 e 6.1.29; desatendendo a programação de produção prevista no instrumento contratual e reprogramação solicitada pela INFRAERO, contrariando as subcláusulas 6.1.1 e 2.2.1; deixando de apresentar os filmes quando da apresentação de faturas, contrariando a subcláusula 6.1.1 do TC e 2.5.5 do Caderno de Especificações Técnicas; apresentando serviços com padrão fora do indicado nas especificações técnicas, contrariando as subcláusulas 6.1.1 e 6.1.38 e deixando de atualizar a garantia caucionária do instrumento contratual, contrariando a subcláusula 13.1, relativas ao Termo de Contrato nº 027-ST/CNMN/00-0025.

Esta penalidade está sendo aplicada com fundamento no inciso II, do Artigo 87 da Lei 8.666/93, com redação atualizada, combinado com o subitem 8.1.5 do supramencionado Termo de Contrato e, ainda, com o inciso II do Art. 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.

ELIZABETH DA CUNHA CHAVES

(Of. El. nº 156/SRMN/02)

**Ministério da Educação****ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CODÓ****PORTRARIA Nº 76, DE 9 DE ABRIL DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CODÓ, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Reticular o Edital nº 03 de 20.03.02, publicado no DOU de 01.04.02, na letra "F", onde se lê: "Luís Henrique Muniz" leia-se "Luís Henrique Muniz Béliche", onde se lê: "Wolney de Jesus Campos", leia-se "Wolney de Jesus Campos Costa"

FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA BRANDÃO

(Of. El. nº 90/2002)

**ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA****PORTRARIA Nº 107, DE 2 DE MAIO DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, no uso de sua competência, conforme a Portaria n.º 971, de 01.09.98, do Regimento Interno deste IFE, publicado no D.O.U. de 03.09.98, resolve:

Aprovar a alteração na denominação dos Cargos, Funções Gratificadas e dos respectivos Códigos desta Escola, constantes na Portaria nº 290, de 18/10/2001.

Nº de ordem	Situação Anterior	Código	Nova Situação	Código
	Denominação do Cargo ou Função		Denominação do Cargo ou Função	
01	Setor de Compras	FG-5	Setor de Capacitação e Desenv. de RH	FG-5
02	Seção de Acompanhamento ao Educando	FG-4	Coordenação de Acompanhamento ao Educando	FG-3

03	Coordenação de Projetos e Produção	FG-3	Coordenação de Projetos e Produção	FG-4
04	Setor de Cadastro e Pagamento	FG-5	Setor de Cadastro e Pagamento	FG-4
05	Seção de Auditoria Interna	FG-4	Seção de Auditoria Interna	FG-5

JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES  
(Of. El. nº 36/2002)

**ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SERTÃO****PORTRARIA Nº 96, DE 2 DE MAIO DE 2002**

O Diretor-Geral da Escola Agrotécnica Federal de Sertão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante na Lei nº 10.187 de 12/12/01, Decreto nº 3.932, de 19/09/01 e Lei nº 10.405, de 09/01/02, resolve:

RETIFICAR, as normas de regulamentação de avaliação docente para fins de concessão da Gratificação de Incentivo a Docência - GID, proposta pelo Comitê de Avaliação Docente desta escola, conforme anexo único desta Portaria.

NICE LIVIO BORSOI

**ANEXO ÚNICO****RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA (GID)**

Art. 3º - A gratificação (GID) instituída neste regulamento terá o limite máximo de 80 (oitenta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da referida lei.

§ 1º - O limite global de pontuação mensal corresponderá, em cada Instituição, a 80 (oitenta) vezes o número de professores de 1º e 2º Graus ativos, e sempre que a instituição ultrapassar 75 (setenta e cinco) vezes o número de professores de 1º e 2º Graus ativos, a sua ampliação dependerá de autorização expressa Ministro de Estado da Educação, mediante justificativa apresentada pela IFE no seu plano de desenvolvimento institucional, sendo que a pontuação atribuída a cada professor observará regulamento por ela estabelecido, que incluirá, obrigatoriamente, a carga horária semanal em sala de aula, o número de alunos sob sua responsabilidade, a avaliação qualitativa de suas aulas e a participação em projetos e programas de interesse da Instituição.

Parágrafo único: O cálculo para obtenção do total de pontos destinados a cada grupo obedecerá a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{TPG} &= \text{NPG} \times 75; \\ \text{TPG} &= \text{Total de pontos do grupo}; \\ \text{NPG} &= \text{Número de professores do grupo}; \\ 75 &= \text{Fator de multiplicação de acordo com Decreto} \\ &3.932/01; \end{aligned}$$

Art. 4º - A periodicidade da revisão de pontuação estabelecida nos termos do parágrafo segundo do Art. 3º, será processado de forma semestral.

§ 1º - A avaliação de cada docente referente ao primeiro período será de fevereiro a julho, com processamento das avaliações em agosto, e o segundo período de avaliação será de agosto a janeiro, com processamento das avaliações em fevereiro.

§ 2º - Para efeito do cálculo da pontuação observar-se-á os últimos doze meses.

CARLOS ALBERTO IMLAU  
Presidente do CAD

(Of. El. nº 91/2002)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****PORTRARIA Nº 267, DE 3 DE MAIO DE 2002**

A Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 22/98, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Edital nº 002/2002, de 22/01/2002, publicado no DOU 24/01/2002, retificado pelo edital 004/2002, publicado no DOU de 29/01/2002, bem assim o que consta do Processo nº 23071.008954/2000-31, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Adjunto, para o Departamento de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, considerando aprovadas para o conjunto de disciplinas "Parasitologia, Parasitologia Geral e Aplicada e Parasitologia Aplicada à Odontologia" as seguintes candidatas:

- a- Elaine Soares Coimbra, nota final 86,7.....1º lugar
- b- Ana Carolina Souza Chagas, nota final 77,3.....2º lugar
- c- Maria Aparecida de Souza, nota final 76,1.....3º lugar

Considerando-se classificada, para efeito de nomeação a candidata Elaine Soares Coimbra por ter sido aprovada em primeiro lugar.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

(Of. El. nº 84/2002)

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA Nº 109, DE 6 DE MAIO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º e § 2º do art. 4º da Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 9.814, de 23 de agosto de 1999, e considerando a necessidade do estabelecimento dos procedimentos para devolução dos saldos das contas de depósitos não cadastradas, em conformidade com o Sistema de Pagamentos Brasileiro, resolve:

Art. 1º Os interessados em obter a devolução dos saldos das contas não cadastradas, de que trata a Lei nº 9.526, de 1997, alterada pela Lei nº 9.814, de 1999, deverão proceder em conformidade com o procedimento estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º O detentor da conta não cadastrada deverá procurar a instituição financeira depositária, conforme previsto na legislação.

Art. 3º A devolução dos referidos saldos estará condicionada ao fornecimento, pelo reclamante, das seguintes informações:

- a) Banco, agência e conta corrente originais;
- b) Valor a ser restituído (principal e remuneração);
- c) CPF ou CNPJ do beneficiário;
- d) Banco, agência e conta corrente a ser creditada.

Parágrafo único: Nos casos em que o beneficiário não possua conta corrente, e o valor a ser restituído seja inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), a informação da conta corrente a ser creditada referida no item "d" não será obrigatória.

Art. 4º As solicitações de devolução serão encaminhadas pelas instituições financeiras ao Banco Central do Brasil - BACEN, por meio de transação específica no SISBACEN denominada PESP540, onde serão registrados os dados do reclamante.

Art. 5º Com base nas informações exigidas, a Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a devolução dos saldos, por meio de emissão automática de Ordem Bancária - OB, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 6º Os recursos financeiros, relativos às devoluções de que trata esta Portaria, serão disponibilizados às instituições financeiras por meio da mensagem STN0015 - "Tesouro requisita transferência de recursos da Conta Única para conta corrente", constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB.

Parágrafo único. Nos casos específicos em que a informação da conta corrente não for obrigatória, o campo Conta Creditada (CT-Creditd) da mensagem SPB referida no caput será preenchido com o número 0 (zero).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 149)

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 30 DE ABRIL DE 2002**

Declara alfandegado o Porto Organizado de Salvador, localizado na cidade de Salvador/BA.

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, considerando o disposto na Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 12689.000060/96-44, declara:

Art. 1º Alfandegado o Porto Organizado de Salvador, localizado à Avenida da França, nº 1.551, Estação Marítima Visconde de Cairu, Comércio - Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º O referido porto ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º O porto ora alfandegado é administrado pela Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob a sua guarda.

Art. 4º Nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1.912, de 21 de maio de 1996, fica a Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA dispensada, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de publicação deste ato, do pagamento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 5º Permanece inalterado o código 5.92.13.01-9, atribuído ao referido recinto.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL